

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no § 6º do art. 103 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no Anexo V das Leis nº 13.115, de 20 de abril de 2015 e nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO:	14000 - JUSTIÇA ELEITORAL		
CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
382	3	156	541

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

## PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000006955-0, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2016, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.131.375,47	1.212.628,94
Pessoal Ativo	193.715.598,23	1.212.628,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.415.777,24	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	48.099.808,13	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62.517,72	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.226.821,22	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.810.469,19	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	196.031.567,34	1.212.628,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	197.244.196,28	0,027301
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	317.072.295,60	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	301.218.680,82	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	285.365.066,04	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.

<sup>1</sup>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, publicada no D.O.U de 20 de janeiro de 2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DO EXERCÍCIO	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.042.720,65	-	-	-	473.732,67	DO EXERCÍCIO (f) = (a - (b + c + d + e))	5.568.987,98
							1.473.276,29



0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	711,05	-	-	-	-	711,05	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	3.682.272,26	-	-	-	333.060,82	3.349.211,44	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	886.461,05	-	-	-	140.671,85	745.789,20	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.473.276,29	-	-	-	-	1.473.276,29	1.473.276,29	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>682.683.841,36</b>	<b>430.393,70</b>	<b>2.412.373,79</b>	<b>1.946.257,47</b>	<b>121.785.204,53</b>	<b>556.109.611,87</b>	<b>45.258.879,81</b>	<b>-</b>
0100 - Recursos Ordinários	570.158.608,51	208.088,13	2.293.426,93	1.782.918,62	112.577.981,94	453.296.192,89	41.527.020,87	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	23.183.101,96	222.305,57	62.418,08	163.338,85	4.227.797,34	18.507.242,12	529.281,74	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	12.810.269,07	-	-	-	-	12.810.269,07	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	7.419.457,04	-	-	-	377.754,04	7.041.703,00	-	-
0190 - Recursos Diversos	86.694,31	-	-	-	86.694,31	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	66.434.140,32	-	56.528,78	-	-	4.233.299,27	3.202.577,20	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	1.031.494,10	-	-	-	281.677,63	749.816,47	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	1.560.076,05	-	-	-	-	1.560.076,05	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>688.726.562,01</b>	<b>430.393,70</b>	<b>2.412.373,79</b>	<b>1.946.257,47</b>	<b>122.258.937,20</b>	<b>561.678.599,85</b>	<b>46.732.156,10</b>	<b>-</b>

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

UNIAO - PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATORIO DE GESTAO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	197.244.196,28	0,027301
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	317.072.295,60	0,043887
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	301.218.680,82	0,041693
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	46.732.156,10	561.678.599,85

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA  
Diretor-Geral  
Substituto

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO  
Secretária de Administração  
Substituta

EVELAINE ANTÔNIO TRINDADE  
Secretária de Controle Interno e Auditoria  
Substituta

RENATA MANSUR JAPUR  
Secretária de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade  
Substituta

Min. GILMAR MENDES  
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## ACÓRDÃO

PROCESSO: 0504999-81.2012.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO SILVINO MATOS

PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE

OAB: CE-11873

PROC./ADV.: WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES

OAB: CE-24 39

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PE-REIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO FILHO SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS. POSSIBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. PRECEDENTE DA TNU. AU-

SÊNCIA DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de demanda em que a parte autora pretende a condenação do INSS no pagamento de pensão previdenciária decorrente da morte do filho segurado.

2. A sentença de improcedência foi proferida sem que fosse realizada a audiência para que a parte autora pudesse produzir sua prova testemunhal, questão que foi objeto de embargos de declaração, porém sem êxito.

3. A Turma Recursal manteve a sentença, com base nos seguintes fundamentos:

Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora visando à reforma da sentença que julgou improcedente o seu pedido de benefício de pensão por morte.

Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Analisando a sentença de primeiro grau entendo que a mesma não deve ser modificada, uma vez que o magistrado sentenciante aplicou corretamente o direito ao caso em questão. Senão vejamos um trecho do julgado que indeferiu o pedido autoral:

"Conforme o art. 16, II, da Lei n.º 8.213/91, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, "os pais" (inciso II), hipótese na qual a dependência econômica não é presumida, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo.

Para comprovar a sua dependência a parte apresentou certidão de nascimento do de cujus (anexo 2, fl. 6); certidão de óbito (anexo 3, fl. 4); extrato do CNIS (anexo 2, fl. 5); declaração da empresa na qual o extinto trabalhava e do plano funerário (anexo 3, fls. 1/2), ambos informando que o autor constava como dependente do falecido, entre outros de menor importância.

Apesar dos documentos anexados ao processo comprovarem a paternidade e a ausência de dependentes em classe prioritária, a meu sentir, eles não são suficientes para demonstrar a dependência econômica do autor em relação aos segurado falecido, Sr. Antônio de Matos Matias.

Com efeito, diante da informação de que o postulante exerce atividade remunerada (anexo 3, fl. 4), a comprovação da dependência econômica dele em relação ao seu filho exige a apresentação de prova do efetivo auxílio financeiro prestado por este ao autor.

Não basta demonstrar a situação de dependente constante em assentos de ficha de empregado ou de plano funerário, como o fez o autor, deve-se comprovar que o falecido contribuía de forma permanente para o sustento e manutenção do grupo familiar.

(...)

Portanto, entendo não restar comprovada a dependência econômica do autor em relação ao seu falecido filho.

No que pertine aos outros requisitos necessários para a concessão do benefício ora perseguido, a saber, o óbito e a qualidade de segurado, entendo não haver necessidade de se adentrar ao assunto, já que a